



Regulamento da Secção Especializada de Endoscopia Pediátrica

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e a constituição dos corpos sociais da Secção Especializada de Endoscopia Pediátrica dentro da Sociedade Portuguesa de Endoscopia Digestiva (SPED) ao abrigo do capítulo IV, artigos 34º, 35º, e 36º dos seus estatutos.

A SPED, como Sociedade Científica, reconhece o interesse em organizar no seu âmbito uma secção especializada que se dedique à endoscopia pediátrica, tendo em conta o desenvolvimento que esta actividade tem tido no nosso país nos últimos anos.

Definição: A Secção de Endoscopia Pediátrica é uma Secção Especializada da SPED, integrando-se nas actividades da mesma, mas com autonomia científica para desenvolver acções próprias no seu âmbito específico. Tendo em consideração a sua dimensão actual, não se justifica a atribuição de autonomia administrativa e financeira, pelo que, de acordo com os estatutos da SPED, os membros desta Secção Especializada pagarão uma quota anual suplementar igual a 50% da cota anual da SPED, para custear despesas com a sua actividade. Quando for entendimento dos seus membros, poderá ser proposta à Assembleia-Geral da SPED a atribuição de autonomia administrativa e financeira em condições a definir pela Direcção da SPED e da Secção Especializada.

Objectivos:

- 1 – Promover a prática da endoscopia pediátrica e a introdução de novas técnicas e sua aplicação à patologia da criança.
- 2 – Zelar pela qualidade do acto endoscópico em pediatria.
- 3 - Dar contributo para a formação em Endoscopia Pediátrica.
- 4 – Desenvolver investigação própria ou em colaboração com outras organizações nacionais ou estrangeiras que se dediquem à prática da endoscopia digestiva.
- 5 – Estabelecer colaboração estreita com outras organizações ligadas à endoscopia digestiva e à prática da Gastroenterologia Pediátrica.
- 6 – Participar activamente em todas as actividades e organizações da SPED e a que esta esteja ligada.

7 – Organizar uma Reunião Anual para debate de aspectos específicos da endoscopia pediátrica.

Sede: A Secção Especializada não tem sede própria, utilizando as instalações da SPED.

Órgãos: A Secção Especializada tem uma **Direcção** constituída por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, sendo que o presidente e pelo menos um dos vogais devem ter a Sub especialidade de Gastroenterologia Pediátrica.

A sua eleição será feita de dois em dois anos, em Assembleia-Geral da secção, coincidindo com as eleições para a Direcção da SPED e obedecendo às mesmas regras. Os candidatos deverão ser sócios titulares da SPED. A Direcção da Secção deverá reunir pelo menos duas vezes por ano e sempre que a Direcção ou a maioria dos seus sócios o solicite.

A Secção Especializada poderá designar um dos seus membros para integrar a Direcção da SPED.

Assembleia Geral: A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano e será presidida pelo Presidente da Secção Especializada e secretariada por um dos vogais eleitos, podendo reunir extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria dos seus associados

Membros: São membros efectivos da Secção Especializada todos os especialistas em Gastroenterologia Pediátrica que o desejem e sejam sócios titulares da SPED, bem como qualquer sócio titular da SPED que a Direcção da Secção Especializada aceite admitir.

Junho, 2007.